

COMBATE À TORTURA



Resolução CNJ nº 414/21

Diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul e também orienta a autoridade judicial a considerar o disposto no Protocolo II da Resolução CNJ no 213/15 quanto aos procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, durante a realização de audiências e outros atos processuais da jurisdição criminal e infanto-juvenil, assim como em inspeções judiciais a estabelecimentos de privação de liberdade

No artigo 6º, estão enumerados diversos fatores a serem considerados pela autoridade judicial nos casos relacionados à prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, além do laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

O Tribunal de Justiça de São Paulo expediu o Comunicado 897/23, para determinar que toda ocorrência de eventual tortura e/ou maus tratos seja comunicada ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJSP (GMF), por meio de expedição de ofício próprio para esse fim. Os desdobramentos das providências determinadas pela autoridade judicial têm sido acompanhados pelo GMF, junto às Corregedorias dos órgãos comunicados

Os números desses relatos vêm sendo publicizados na página do GMF, tópico [Estatísticas](#). As inspeções prisionais também são objeto da Resolução CNJ nº 593/24, com expedição de [manual](#) e de oferta de [capacitação](#) sobre a nova metodologia. A segunda etapa da capacitação tem início em 16/7 com webinários até 25/7. Vale conferir!